



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 25/3º PJ - Itaporanga/2024

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010, na Resolução CPJ nº 4/2013 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal prescreve que “*é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas*”;

CONSIDERANDO na Notícia de Fato nº **001.2023.067988** apurou-se a existência de indícios de que os profissionais das Unidades Básicas de Saúde de Itaporanga não estão cumprindo a carga horária semanal prevista na Portaria nº 397, de 16 de março de 2020, do Ministério da Saúde, bem como a ausência de registro do ponto eletrônico de alguns profissionais médicos do respectivo Município;

CONSIDERANDO que na resposta encaminhada pelo Município de Itaporanga é possível identificar que apenas consta o cartão de ponto do médico Cássio Bernardino Pinto, não havendo registro de atendimento dos demais médicos indicados como integrantes do quadro de saúde do município, mas somente a informação relativa

à Unidade de Saúde onde devem atuar e os dias e horários destinados a atendimento na referida unidade, não sabendo se tais horários são efetivamente cumpridos pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar inquérito civil para aprofundar as investigações e requisitar documentos.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º da Resolução CPJ nº 004/2013, com o objetivo de investigar os fatos acima descritos, notadamente o cumprimento da carga horária dos servidores públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itaporanga, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa do patrimônio público, caso sejam necessárias.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no sistema MPVirtual;
- b) o envio, por meio eletrônico, de **extrato** da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 4/2013;
- c) a fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;
- d) **Oficie-se** à Secretária Municipal de Saúde de Itaporanga/PB, Denise Lemos Veriato, solicitando informações sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores da área de saúde, especificamente, se todas as frequências são registradas através de ponto eletrônico, e para encaminhar os registros de frequência dos últimos dois meses dos seguintes médicos: Joana Darc F. B. Cardoso, Dulcineide Freitas, Gaudêncio Mendes de Sousa Filho, Adriano de Sousa Ramalho, Júnior Carnáuba, Jean Vanderest, Victória T. Costa Vilaça e Rayane Araújo Torres Lemos, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Constar no expediente que a ausência de resposta implicará na apuração do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira
6º Promotor de Justiça Substituto